

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas e responsável pela PDCEAF fará jus ao recebimento de gratificação que será acrescida em seus vencimentos, sendo estas, correspondentes à 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos do Governo de Minas em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§ 1º - O servidor no exercício das funções de que trata o artigo 1º, receberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 2º. Os valores citados no Art. 1º serão das parcelas utilizadas para o custeio da PDCEAF.

Art. 3º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

Art. 4º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;

GABINETE DO PREFEITO

V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio do programa.

Parágrafo Único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itapeva, 24 de maio de 2023.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação desta honrada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata da criação de gratificação ao farmacêutico responsável pela Farmácia de Minas, em decorrência da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Como se sabe, o referido programa é uma ação do Governo de Minas que visa ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, por meio de estruturação da rede de assistência.

A referida Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) é contemplada pela Resolução SES/MG N° 7.628 de 03 de agosto de 2021 (cópia anexa).

Cumprir informar que as referidas gratificações serão repassadas pelo Estado de Minas Gerais, sendo que o Município não tem qualquer despesa com o pagamento desta, que, inclusive, fica limitada à existência do programa.

Os valores, é bom dizer, são definidos pelo Estado, através da Resolução supracitada.

Diante do exposto solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do referido projeto com as alterações que se fizerem necessárias.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.


DANIEL PEREIRA DO GOUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal 2023	26.380.877,55
Gratificação Farmacêutico e Responsável pelo PDCEAF	22.000,00
Reajuste Piso dos Professores Anual	695.000,00
TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2023	27.097.877,55

OBS: Repasse da Resolução 7.628 em 2022 no valor de R\$ 15.497,00 mais encargos.

Reajuste do Piso PEB em 8,6% mais encargos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

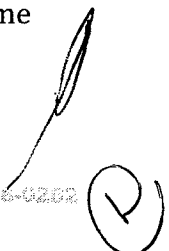
	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:





CHEFIA DE GABINETE

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2023
Impacto sobre o Resultado Primário	717.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	ARRECADADA 2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os	60.731.878,64	62.385.509,00	65.493.243,00	68.822.384,00



CHEFIA DE GABINETE

demais anos com 10% de aumento.				
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	27.097.877,55	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40
Gasto com Pessoal	44,61%	43,43%	44%	46%

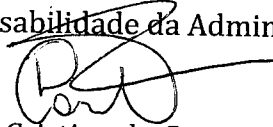
SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e dá outras providências.”

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 24 de maio de 2023.

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 121/2023/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei Ordinária –

Itapeva/MG., 25 de maio de 2023

Exmo Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para o Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia de Minas e responsável pela Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.
Sr. Henrique Júnior da Silva
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA/MG

